



**PARECER COMISSÃO PERMANENTE
DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 053/2025,
QUE “.”**

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, protocolado no dia 07 de novembro de 2025, que visa alterar a Lei Municipal n. 2.457/2015, a qual autoriza a concessão onerosa e por prazo determinado do uso de bem público municipal, originalmente destinado à edificação composta de bar e cancha de bochas, localizada na Rua São Paulo, nº 510, com área de 451,50m².

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e ao impacto econômico da matéria.

II – Voto do Relator

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, verifica-se que a proposição **não implica criação de novas despesas para o Município**, nem gera aumento de gastos continuados ou necessidade de adequação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual. A alteração legislativa limita-se a ampliar e atualizar a autorização legal para concessão onerosa de uso de bem público já existente, mantendo-se a obrigatoriedade de procedimento licitatório e as demais condições previstas na legislação vigente.

Ao contrário, a proposta **preserva e potencializa a receita municipal**, na medida em que assegura a regularização jurídica da concessão das áreas atualmente existentes, evitando a ociosidade do patrimônio público e permitindo a percepção de contraprestação financeira decorrente da concessão onerosa, sem caracterizar renúncia de receita ou benefício fiscal, inexistindo afronta ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que as obrigações atribuídas à futura concessionária — tais como manutenção, limpeza, segurança, bem como o custeio das despesas de água e energia elétrica — afastam qualquer ônus financeiro adicional ao erário municipal, reforçando o equilíbrio econômico da medida e a proteção do interesse público.

Dessa forma, sob a ótica da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, não se identificam impedimentos à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, o qual se mostra compatível com as normas de finanças públicas e com a gestão eficiente do patrimônio municipal.



Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

O Projeto não afronta as normas orçamentárias, nem compromete o equilíbrio fiscal do Município, respeitando os critérios da Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas.

Portanto voto pela **aprovação**.

Secretaria Legislativa, 11 de novembro de 2025.

MATEUS ANTONIO CARAMORI

Relator



www.camaraguarujadosul.sc.gov.br

89940-000 - Rua Ceará, 605 - Fone/Fax: 49 3642-0291 E-mail: camara@guarujadosul.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n. 053/2025.

Secretaria Legislativa, 11 novembro de 2025.

CLAUDEMIR AMANN

Presidente

LUIZ CARLOS SEIBEL

Membro

MATEUS ANTÔNIO CARAMORI

Membro

CLEBER J. WESCHENFELDER

Membro

LAURI DOSS

Membro

1957 GUARUJÁ DO SUL 1967